



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 36 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

[EM ROXO, OS ACRÉSCIMOS DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2014]

Estabelece os procedimentos para creditar os valores destinados ao custeio das atividades dos grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) aos respectivos professores tutores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 – art. 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;
Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010;
Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, *caput*; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que o Programa de Educação Tutorial é destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores de grupos do PET e

CONSIDERANDO que o professor tutor de grupo do PET faz jus ao recebimento de recursos semestrais equivalentes a uma bolsa de iniciação científica por aluno participante,

RESOLVE, “AD REFERENDUM”,

Art. 1º Aprovar os procedimentos para, a partir de 2013, creditar aos professores tutores dos grupos PET os valores destinados ao custeio das atividades do grupo sob sua responsabilidade.

§ 1º O professor tutor, de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei nº 11.180/2005, receberá semestralmente um montante de recursos equivalente a uma bolsa de iniciação científica por aluno participante do grupo do PET sob sua supervisão, devendo aplicar esse valor integralmente no custeio das atividades do grupo, prestar contas dos recursos recebidos, por meio de relatório anual das atividades e gastos realizados, apresentado à instituição de ensino ao qual o grupo está vinculado.

§ 2º O relatório anual de atividades e gastos mencionado no § 1º deverá ser encaminhado ao pró-reitor de graduação, ou similar, ao qual o grupo está vinculado, no prazo de 30 dias após o término do exercício financeiro, para avaliação do cumprimento do objeto do custeio e posterior envio à SESu/MEC.

I – DOS AGENTES E RESPONSABILIDADES

Art. 2º A transferência dos recursos de custeio aos grupos do PET envolve os seguintes agentes e responsabilidades:

I - a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), gestora do Programa, a quem compete:

- a) garantir os recursos financeiros para o pagamento dos recursos de custeio aos grupos;
- b) instituir, por Portaria, o gestor responsável por autorizar a transmissão ao FNDE, por meio de sistema próprio, dos cadastros dos professores tutores destinatários dos recursos de custeio e dos valores a serem transferidos a cada um deles;
- c) homologar os relatórios anuais de atividades e gastos dos grupos PET apresentados pelos professores tutores e encaminhados pelas instituições de ensino superior (IES); e
- d) informar tempestivamente ao FNDE sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta resolução.
- e) elaborar e divulgar Manual de Orientações do Custeio PET;
- f) solicitar ao FNDE a imediata indisponibilidade dos limites de crédito dos cartões de tutores que se desligarem ou se afastarem do grupo PET.

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia responsável pela execução das transferências de recursos, a quem compete:

- a) elaborar, em comum acordo com a SESu/MEC, os atos normativos relativos à transferência dos recursos de custeio dos grupos do PET;
- b) promover junto ao Banco do Brasil a emissão dos cartões-pesquisador específicos, por meio dos quais os recursos creditados serão movimentados;
- c) efetivar as transferências dos valores de custeio cujos destinatários e valores lhe sejam devidamente transmitidos eletronicamente pela SESu/MEC, nos termos desta resolução;
- d) prestar informações à SESu/MEC sempre que solicitadas; e) promover junto ao Banco do Brasil, ao final do prazo previsto para a utilização dos recursos de custeio, a indisponibilidade dos limites de crédito remanescentes nos cartões de todos os tutores;

e) promover, junto ao Banco do Brasil, a partir de solicitação da SESu/MEC, a imediata indisponibilidade dos limites de crédito dos cartões de tutores que se desligarem ou se afastarem do grupo PET

III – os professores tutores dos grupos do PET, a quem compete:

a) cumprir as determinações da Lei nº 11.180/2005, das Portarias MEC nº 976/2010 e nº 343/2013, do Manual de Orientações do Custeio PET, desta resolução e do Termo de Compromisso do Tutor (Anexo I);

b) utilizar os recursos de custeio nas atividades do grupo do PET sob sua responsabilidade nos termos desta resolução e do Manual de Orientações do Custeio PET;

c) realizar todas as movimentações e operações relativas ao pagamento das atividades de custeio do grupo PET por meio do cartão-pesquisador específico, emitido pelo Banco do Brasil em seu nome;

d) apresentar, nos prazos determinados, o relatório anual de atividades e gastos do grupo sob sua responsabilidade, conforme alínea “h” e art. 7º, a seguir;

e) permitir e facilitar ao MEC, ao FNDE e aos órgãos de controle do Governo Federal o acesso aos locais de execução das atividades do grupo do PET, o exame da documentação produzida e a vistoria dos materiais adquiridos;

f) assumir todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações (de pessoa física ou jurídica) necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza para com o FNDE;

g) nas contratações de pessoa física ou jurídica, não favorecer cônjuges, parentes e servidores da instituição à qual o grupo está vinculado, nem empresas nas quais tenha qualquer participação;

h) apresentar à instituição de ensino superior à qual o grupo está vinculado, em até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro e em consonância com as recomendações do Anexo II desta resolução, relatório anual de atividades e gastos para que seja avaliado pelo pró-reitor de graduação, ou similar, quanto ao cumprimento do objeto do custeio;

i) ao final das atividades do grupo, doar o material didático adquirido ou produzido à instituição de ensino superior à qual está vinculado.

IV - as instituições de ensino superior (IES) às quais estão vinculados os grupos do PET, a quem compete:

a) encaminhar à SESu/MEC, por intermédio do sistema de gestão do Programa e em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, os relatórios anuais de atividades e gastos de seus grupos do PET, com manifestação do pró-reitor de graduação, ou similar, quanto atingimento do objeto do custeio; e

b) comunicar oficialmente à SESu/MEC a ocorrência de desligamento/afastamento de tutor do grupo PET."

II - DOS RECURSOS DE CUSTEIO ÀS ATIVIDADES DOS GRUPOS

Art. 3º Os recursos de custeio às atividades dos grupos do PET ficarão disponíveis como crédito disponível no cartão-pesquisador que será emitido pelo Banco do Brasil S.A., por solicitação do FNDE, em favor de cada professor tutor.

§ 1º A movimentação dos recursos de custeio deverá ser feita por meio do cartão pesquisador emitido pelo Banco do Brasil em favor do professor tutor, que poderá ser usado como cartão de crédito e em operações de saque para pagamento de despesas previstas nesta resolução.

§ 2º Os pagamentos com o uso do cartão de crédito serão permitidos na modalidade à vista, inclusive nas transações via internet e via telefone, e no exterior.

Art. 4º Classificam-se como recursos de custeio aqueles destinados ao pagamento de despesas indispensáveis às atividades do grupo do PET, discriminadas no Anexo II.

Art. 5º É vedado ao professor tutor:

I - utilizar o recurso financeiro recebido para fins distintos daqueles estritamente vinculados às atividades do grupo do PET sob sua responsabilidade;

II - transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

III - executar despesas em data anterior ao crédito dos recursos de custeio em seu cartão-pesquisador, na forma da legislação vigente;

IV - contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria IES, por intermédio de seu quadro de pessoal;

V - computar nas despesas do grupo do PET taxas de administração, ou qualquer tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;

VI - utilizar os recursos disponíveis em seu cartão-pesquisador a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

VII - transferir os recursos de custeio disponíveis em seu cartão-pesquisador para sua conta bancária pessoal ou qualquer outra;

VIII - efetuar qualquer gasto em despesa de capital;

IX - utilizar os recursos para realização de reparos nas dependências da instituição de ensino superior (IES) sem prévia autorização formal da instituição.

Parágrafo único. A não observância de qualquer das determinações estabelecidas no *caput* implicará no imediato cancelamento da concessão de recursos de custeio, devendo o professor tutor apresentar relatório anual de atividades e gastos realizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis na legislação específica.

Art. 6º Em caso de mudança de tutor do grupo do PET, o substituído deverá apresentar à IES à qual o grupo está vinculado relatório parcial de atividades e gastos, para avaliação do pró-reitor de graduação, ou similar, no prazo de 30 (trinta) dias contados **a partir da data** de sua substituição.

Art. 7º Todo professor tutor é obrigado a apresentar ao pró-reitor de graduação, ou similar, da IES à qual seu grupo do PET está vinculado, relatório anual de atividades e

gastos realizados no exercício, conforme Anexo II e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício fiscal.

§ 1º A IES deverá enviar à SESu/MEC, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término do exercício fiscal e por meio do SIGPET, sistema de gestão do programa, o relatório anual de atividades e gastos de cada um dos grupos do PET a ela vinculados, com manifestação do pró-reitor acerca do atingimento do objeto do custeio.

§ 2º A cada exercício fiscal, a SESu/MEC condicionará o crédito do valor destinado ao custeio das atividades do grupo à apresentação do relatório anual relativo ao exercício anterior, referido no *caput*.

§ 3º No caso da não apresentação do relatório anual no prazo estipulado, a IES deverá notificar o tutor beneficiário para que regularize sua situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação.

§ 4º No último ano de trabalho do grupo PET o relatório referido no caput deverá, caso tenha havido aquisição de material didático, especificar tanto a relação das aquisições quanto a comprovação de sua doação à instituição de ensino superior à qual o grupo está vinculado.

Art. 8º O saldo não utilizado dos recursos financeiros transferidos para custeio das atividades do grupo do PET ficará indisponível ao final do prazo previsto para sua utilização.

§ 1º Eventuais devoluções de recursos de custeio do grupo PET, seja por iniciativa do tutor, seja por determinação da IES ou da SESu/MEC, devem ser realizadas por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

§ 2º As devoluções de valores decorrentes de transferências para o custeio das atividades dos grupos PET, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal eletrônico www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do tutor e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos: 153173, no campo "Unidade Gestora"; 15253, no campo "Gestão"; 66666-1, no campo "Código de Recolhimento"; e o código 212198009, no campo "Número de Referência", e, ainda, mês e ano a que se refere o crédito a ser devolvido, no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos: 153173, no campo "Unidade Gestora"; 15253, no campo "Gestão"; 18858-1, no campo "Código de Recolhimento"; e o código 212198009, no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere o crédito a ser devolvido, no campo "Competência".

§ 3º Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior considera-se ano de pagamento aquele em que os recursos foram creditados no cartão-pesquisador.

III - DA DENÚNCIA

Art. 9º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas ou na aplicação dos recursos de custeio do Programa, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço do denunciante, para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço de sua sede.

Art. 10. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do órgão, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul – Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE, Ouvidoria FNDE – Brasília/DF – CEP 70.070-929;

II - se por via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br

Art. 11. Ficam aprovados os Anexos I e II desta resolução, disponíveis no portal do FNDE (www.fnde.gov.br).

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

(RESOLUÇÃO Nº 36 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013)
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DO TUTOR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET TERMO DE
COMPROMISSO DO TUTOR

Eu,, RG nº, CPF nº, professor(a) com titulação máxima de, vinculado (a) ao Curso de Graduação, matrícula nº, regime de trabalho de, participante do PET na condição de TUTOR BOLSISTA, firmo perante a Instituição, situada à, inscrita no CGC/MF, representada pelo Pró-reitor de Graduação (ou similar), e o Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF, representado pelo Secretário de Educação Superior, o presente Termo de Compromisso de Tutor(a) do Programa de Educação Tutorial – PET.

Este Termo reger-se-á pela observância do Tutor(a) signatário ao cumprimento das exigências da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, da Portaria nº 3.385, de 29 de setembro de 2005, e ainda ao disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Respeitar a diversidade e pluralidade de idéias e opiniões dos demais membros dos grupos PET, da comunidade universitária e da sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Preservar e incentivar a urbanidade e o desenvolvimento de atitudes éticas, como elemento de conduta individual e de formação do bolsista.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Manter atualizados tanto seus dados cadastrais quanto o dos estudantes do grupo do PET junto à SESu/MEC.

CLÁUSULA QUARTA:

Apresentar, quando solicitados pela SESu/MEC, os documentos que comprovem as informações constantes dos dados cadastrais.

CLÁUSULA QUINTA:

Não acumular qualquer outro tipo de bolsa.

CLÁUSULA SEXTA:

Empregar os recursos transferidos pelo FNDE integralmente no custeio das atividades do grupo do PET sob sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no Manual de

Orientação do PET e na Resolução CD/FNDE XX, de XX de maio de 2013, de que este termo de compromisso constitui anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nas contratações de pessoa física ou jurídica, nunca favorecer cônjuges, parentes e servidores da instituição à qual o grupo PET está vinculado, nem empresas nas quais tenha qualquer participação, bem como assumir todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações (de pessoa física ou jurídica) necessárias às atividades do grupo, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza para com o FNDE.

CLÁUSULA OITAVA:

Apresentar informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento das atividades do grupo do PET quanto aos gastos referentes a essas atividades, nos prazos que lhe forem determinados, assim como permitir e facilitar ao MEC, ao FNDE e aos órgãos de controle do Governo Federal o acesso aos locais de execução das atividades do grupo do PET, o exame da documentação produzida e a vistoria dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA NONA:

Apresentar ao pró-reitor de graduação, ou similar, da instituição de ensino superior relatório anual de atividades e gastos realizados com os recursos recebidos para custeio do grupo sob sua responsabilidade, nos termos do artigo 7º da Resolução Nº 36/2013, em até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Reconhecer que a participação no Programa de Educação Tutorial, para efeitos de certificação, terá duração de 3 (três) anos de atuação efetiva e comprovada, renovável por igual período, conforme parecer da Comissão de Avaliação, não se formando vínculo empregatício de qualquer natureza com o concedente da bolsa em razão deste Termo de Compromisso.

E para que surtam todos os efeitos legais, o presente Termo é firmado pelo Professor Tutor e assinado pelo Pró-Reitor de Graduação (ou similar) da IES.

Local e data.

PROFESSOR TUTOR

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

(RESOLUÇÃO Nº 36 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013)

ANEXO II - RELATÓRIO TÉCNICO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E DOS GASTOS REALIZADOS

Ao apresentar o relatório anual de atividades e gastos realizados com os recursos recebidos para custeio do grupo PET sob sua responsabilidade, o professor tutor deverá acompanhá-lo dos seguintes documentos:

I - relação de materiais adquiridos, produzidos ou construídos e relação de pagamentos a serviços prestados, quando for o caso;

II - relação de estudantes treinados ou capacitados, quando for o caso; III - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

IV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

O professor tutor deve atentar para o que pode ser considerado custeio das atividades do grupo PET. Consideram-se despesas de custeio os pagamentos referentes a:

I - **outros serviços de terceiros - pessoa física**: esta categoria de despesas abrange o pagamento de diárias a pessoal ligado à consecução do objeto do projeto bem como pagamento a prestadores de serviços técnicos ligados diretamente aos resultados pretendidos no projeto e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas;

II - **outros serviços de terceiros - pessoa jurídica**: abrange despesas como instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto; reprografia, impressos e serviços gráficos; compra de passagens; contratação de seguro saúde para os participantes do grupo do PET, quando for o caso; aluguéis para eventos; assinatura de revistas e periódicos científicos; montagem de exposições; participação em conferências e congressos; aquisição de software e outros assemelhados;

III - **material de consumo**: aquisição de produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral; de vidrarias de laboratório; de material para limpeza e conservação de laboratórios; de material de desenho e de expediente; de embalagens, material fotográfico ou para filmagens e gravações; de material de impressão; de combustível e lubrificante em atividades relacionadas ao funcionamento do grupo e em veículos oficiais; peças para *upgrade* de gabinetes de computadores ou outros materiais de consumo equivalentes;

IV - **diárias**: indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana decorrentes do afastamento da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior; e

V - **passagens**: gasto com compra de bilhetes para viagens a serviço.

O professor tutor deve manter arquivados, sob a guarda da IES, todos os **comprovantes originais** das despesas pagas com os recursos de custeio pelo prazo mínimo de dez anos, para que possam ser apresentados em caso de solicitação do Poder Público.

Os comprovantes de despesa originais deverão ser arquivados preferencialmente em ordem cronológica e numerados sequencialmente – observando que qualquer

comprovante só poderá ter sido emitido em data posterior ao recebimento dos recursos de custeio.

Todo comprovante de despesa deverá ser emitido em nome do professor tutor e deverá conter o nome “Programa de Educação Tutorial”, a data de emissão, a descrição detalhada dos materiais adquiridos e dos serviços contratados, sem rasuras, borrões, caracteres ilegíveis em qualquer dos campos.

Caso haja aquisição de materiais por meio de importação, também deverão ser devidamente arquivadas a fatura comercial e o comprovante do pagamento, bem como a declaração de importação e o contrato de câmbio.

Para pagamento de diárias deverão ser obedecidos os tetos praticados pela Administração Pública Federal, conforme Decreto nº 5.992/2006 de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 71.733 de 18 de janeiro de 1973, alterados pelo Decreto nº 6.907 de 21 de julho de 2009.

Os pagamentos de diárias em viagens feitas pelo próprio professor tutor, deverão ser registrados no formulário de “Declaração de Diárias”, abaixo.

**PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DIÁRIAS**

NOME DO GRUPO DO PET	
RECIBO	
Tutor Beneficiário (Titular do Auxílio)	CPF
Declaro, junto ao Ministério da Educação (MEC), que utilizei parte dos recursos de custeio para o grupo do PET _____, no valor de R\$ _____ (_____), a título de : () diárias no período de ___/___/___ a ___/___/___	
OBSERVAÇÃO	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO
	_____, ____ de _____ de _____ Assinatura

ATENÇÃO: Utiliza-se este formulário **apenas** para pagamentos efetuados ao próprio beneficiário do recurso de custeio do grupo do PET.

Os pagamentos de diárias a terceiros, desde que previstas no projeto do grupo PET, deverão ser registrados no formulário “Declaração de Diárias e Serviços para Terceiros”, abaixo.

**PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET
DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS E DIÁRIAS DE TERCEIROS**

NOME DO GRUPO DO PET	
RECIBO	
Eu,... (nome do beneficiário do pagamento de diárias ou serviços)...., recebi do Ministério da Educação (MEC), a importância de R\$ (valor por extenso), em caráter eventual e sem vínculo empregatício, a título de ... (identificação do serviço/diária)...., no período de ___/___/___ a ___/___/___ .	
VALOR DA REMUNERAÇÃO R\$	
IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO	
Nome	CPF
Profissão:	RG / Passaporte (se estrangeiro):
Endereço completo:	
ASSINATURAS DO TUTOR E DO BENEFICIÁRIO OU PRESTADOR DE SERVIÇO	
<p>Atesto que os serviços constantes do presente recibo foram prestados.</p> <p align="center">Em ___ / ___ / ___</p> <p align="center">_____ Assinatura do tutor</p>	<p>Por ser verdade, firmo o presente recibo.</p> <p align="center">Em ___ / ___ / ___</p> <p align="center">_____ Assinatura do beneficiário ou prestador de serviço</p>

ATENÇÃO: Utiliza-se este modelo para **pagamento de diárias a terceiros ou** em caso de remuneração de serviço a pessoas físicas que não possuam talonário de Notas Fiscais de Serviços (**outros serviços de terceiros – pessoa física**).